



LEI 228 /2021

**Altera a Lei Municipal nº 181/2017
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI, no uso de suas atribuições legais, submete para aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O **Art. 5º** da Lei Municipal 181/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Será permitida a emissão de sons em logradouros públicos, clubes, bares, trailers, restaurantes e congêneres por trio elétrico, banda musical, som mecânico e automotivo, para realização de festas, shows, eventos tradicionais, carnavalescos e similares, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora.

Parágrafo único. Fica permitida a emissão de sons em bares, trailers, restaurantes e congêneres, transmitidos por aparelhos de som automotivo, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo 1º, a alínea “d” do parágrafo 2º e os parágrafos 3º e 4º do **art. 9º** da presente Lei.

Sebastião Leal-PI, 13 de Dezembro de 2021.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal



LEI 228 /2021

**Altera a Lei Municipal nº 181/2017
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI, no uso de suas atribuições legais, submete para aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal 181/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Será permitida a emissão de sons em logradouros públicos, clubes, bares, trailers, restaurantes e congêneres por trio elétrico, banda musical, som mecânico e automotivo, para realização de festas, shows, eventos tradicionais, carnavalescos e similares, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora.

Parágrafo único. Fica permitida a emissão de sons em bares, trailers, restaurantes e congêneres, transmitidos por aparelhos de som automotivo, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo 1º, a alínea “d” do parágrafo 2º e os parágrafos 3º e 4º do **art. 9º** da presente Lei.

Sebastião Leal-PI, 13 de Dezembro de 2021.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/ 0001-07

Aprovada em primeira e segunda discussão a votação por

06 Votos dos vereadores presentes.

Sala das seções da Câmara municipal de Vereadores de Sebastião Leal, 29

De 07 de 2022

Presidente: Genelson José de Sousa
Vice- Presidente Chair Aluis de Araújo Sousa
Secretário João Batista de Sousa Veloso
Vereador Elmar de Souza Silva
Vereador Clintson Cavalcão Borges
Vereador Gildenor da Rocha Martins
Vereador Aderson Pimentel dos Santos
Vereador _____
Vereador _____

A Sanção em 29 de 07 de 2022
Remeto a V.Exa., o Projeto de Lei N° 06 aprovado por 06
Votos dos Vereadores, que depois de sancionada por V.Exa., receberá
Com Lei o N° _____ de _____

Sala das Sanções da Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Leal,
_____ de _____ de _____

Genelson José de Sousa
Genelson José de Sousa
Presidente da Câmara

Sanciono em todos os artigos a presente Lei, para que produza seus efeitos legais.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI
_____ de _____ de _____

Registrada, Numerada, publicada promulgada.